



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012245/2022-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0012245/2022-67	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592510/0142-95
Endereço: Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115		Bairro: Plataforma
Município: Congonhas	UF: MG	CEP: 36417899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592510/0142-95
Endereço: Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115		Bairro: Plataforma
Município:	UF: MG	CEP: 36417899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sumidouro (M 18.416)		Área Total (ha): 33,2475

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 18.416 Livro: 02				Município/UF: Jeceaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135407-930B.D9C4.5D3E.404B.BBEA.0B1F.A4FD.8EF6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				0,06	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				60	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)	
Mineração			Melhoria no ponto de lançamento de rejeitos na Barragem B7	0,29	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,06	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,06	
Mata Atlântica	0,23	Árvores isoladas	não se aplica	0,23	
Total:	0,29		Total:	0,29	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha	nativa	2,0468			m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Carlos Afonso de Souza– MASP 1489682-3 Data da Vistoria: 13/07/2022					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 20/07/2022		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
Validade: 3 (três) anos					
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.					

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	WGS 84	23K	610.612	7.725.990
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	610.591	7.725.850

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 20/07/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50056548** e o código CRC **BAE1DD7E**.